



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL N° 1466, DE 07 NOVEMBRO DE 2025.

Cria o Programa Comunidade + para incentivo à cultura, esporte e lazer nas comunidades e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pontão o Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer nas Comunidades, denominado **COMUNIDADE +**, com o objetivo de fomentar e apoiar eventos culturais, esportivos e de lazer realizados pelas comunidades do interior que constem no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. O Programa COMUNIDADE + será regido pelos seguintes princípios:

- I - Descentralização das ações e dos recursos;
- II - Valorização da diversidade cultural e das manifestações artísticas locais;
- III - Democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- IV - Participação popular e comunitária no planejamento e execução das atividades;
- V - Transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, que atuará como gestora, podendo estabelecer parcerias com outros entes públicos, entidades da sociedade civil e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

iniciativa privada, mediante celebração de Termos de Cooperação, Convênios ou outros instrumentos jurídicos cabíveis.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos deste Programa, ficam estabelecidas as seguintes ações:

I - Incentivar a realização de eventos culturais tradicionais nas comunidades, promovendo a preservação e o fortalecimento da identidade local;

II - Apoiar financeiramente a contratação de atrações musicais e culturais para eventos previamente incluídos no Calendário Oficial do Município;

III - Disponibilizar projetos padrão para construção ou revitalização de campos de futebol sete, espaços esportivos e parquinhos infantis;

IV - Fornecer materiais básicos para execução dos projetos esportivos, mediante solicitação e aprovação prévia da Secretaria competente.

Art. 5º. Poderão receber o apoio previsto no Programa COMUNIDADE +:

I - Associações comunitárias legalmente constituídas e em pleno funcionamento;

II - Entidades sem fins lucrativos responsáveis pela organização dos eventos, com atuação comprovada na comunidade;

III - Conselhos comunitários devidamente cadastrados no Município.

Art. 6º. Os recursos destinados ao Programa COMUNIDADE + serão definidos anualmente na Lei Orçamentária Municipal e poderão ser concedidos mediante:

I - Transferência direta de auxílio financeiro para pagamento de atrações culturais ou musicais;

II - Cessão ou fornecimento de materiais e projetos padrão para espaços esportivos e recreativos.

Art. 7º. A regulamentação desta Lei estabelecendo os critérios, cadastramento, prazos de inscrição, valores de apoio e prestação de contas serão definidos em Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração